



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE MATEMÁTICA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO
PGCOMP**

Av. Adhemar de Barros – Ondina – IM/UFBA
CEP 40170-110 – Salvador – Bahia. Telefones: (71) 3263-6308/6142/6143 – Fax: (71) 3263-6145
<http://pgcomp.dcc.ufba.br/>

RESOLUÇÃO Nº 01/2014 (Aprovada pelo PGCOMP em 25 de abril de 2014)

**Complementa o artigo 25 do Regulamento Interno
Do PGCOMP e rege sobre convalidação de créditos
de disciplinas.**

O COLEGIADO DO PGCOMP, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**CAPITULO I
SOBRE A CONVALIDAÇÃO DE CRÉDITOS**

Art.1º Para efeito de convalidação de créditos, o requerente deverá apresentar justificativa substanciada do orientador quando desejar aproveitar mais de 12 créditos cursados em outros programas de pós-graduação.

Parágrafo Único - Disciplinas cursadas como aluno especial no PMCC (Programa Multiinstitucional em Ciência da Computação), MMCC (Mestrado Multiinstitucional em Ciência da Computação) e no próprio PGCOMP não estão sujeitas a este limite.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.2º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado, em conformidade com a legislação vigente.

Art.3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do PGCOMP, revogadas as disposições em contrário.

Instituto de Matemática, 25 de abril de 2014

Christina von Flach Garcia Chavez
Coordenadora do PGCOMP

Anexo - Artigo 25 do Regimento do PGCOMP

Art. 25º Para conclusão do Curso o aluno deverá obter:

- a. 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas para o doutorado e 18 (dezoito) créditos em disciplinas para o mestrado;
- b. Aprovação no Exame de Qualificação, no caso de aluno de Doutorado, e em Projeto de Dissertação de Mestrado, no caso de aluno de Mestrado, conforme estipulado no Art. 28 e Art. 29 deste Regulamento;
- c. Aprovação em exame de suficiência em língua estrangeira (Inglês);
- d. Aprovação nas demais atividades curriculares, definidas no Art. 12º;
- e. Aprovação da Tese, no caso de Doutorado, ou Dissertação, no caso de Mestrado, em defesa pública.

PARÁGRAFO 1º - A critério do Colegiado do curso, poderão ser convalidados créditos anteriormente obtidos em cursos de Mestrado ou Doutorado, de qualquer instituição de ensino superior de reconhecida competência, desde que as disciplinas tenham sido concluídas há, no máximo, 05 (cinco) anos, salvo quando documentalmente comprovada a atualização do requerente.

PARÁGRAFO 2º - A critério do Colegiado do curso, poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas de cursos de pós-graduação lato sensu, para atender às exigências curriculares, nas condições estabelecidas no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO 3º - O requerimento de convalidação ou aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória do programa, carga horária, creditação e grau de aprovação.

PARÁGRAFO 4º - Não será permitida a convalidação ou o aproveitamento parcial da creditação de uma disciplina.